



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-900
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 32/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG

PROCESSO Nº: 00227.002152/2025-59

1. DO OBJETO (ART.36,INCISO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS DE COLUNA**, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	BEBEDOURO TIPO COLUNA a) Tipo: coluna; instalação: piso; b) Material: aço inoxidável (cor: branco); c) Utilidade: garrações de 10 e 20 litros; capacidade mínima do reservatório: 1,8 litros; capacidade mínima de fornecimento de água gelada: 1,10 l/h; d) Sistema de refrigeração: compressor (gás R134a); e) Temperatura de operação: natural e gelada (entre 5º c e 15º c); f) Sistema de abertura automática do garrafão: removível; g) Torneira: sim; quantidade mínima de torneiras: 02; h) Aparador de água: removível; i) Alças laterais: sim; j) Tensão elétrica: 220 v; potência mínima: 97 w; k) Certificação Inmetro: sim; l) Dimensões aproximadas do Produto (L x A x P): 32 cm x 101 cm x 32 cm (admite-se uma variação de ± 5,0 cm); m) Garantia mínima: 12 (doze) meses.	UND	08

1.2. Optou-se pela Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, após verificada a viabilidade do procedimento, devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ID. nº 0019245782);

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO , QUANTITATIVO E A ESCOLHA DA SOLUÇÃO (ART.36,INCISO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

2.1. A contratação para o fornecimento de Bebedouros de Coluna justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso contínuo e adequado de água potável e refrigerada nas dependências da Fundação PIAUIPREV, garantindo condições mínimas de conforto, saúde e segurança aos servidores, colaboradores terceirizados, estagiários, menores aprendizes, equipe técnica e visitantes.

2.2. O fornecimento de água potável é uma exigência básica para o funcionamento regular e salubre de qualquer ambiente de trabalho, sobretudo em instituições públicas com atendimento ao público e grande circulação de pessoas como é o caso da PIAUIPREV. A insuficiência de equipamentos disponíveis atualmente compromete o atendimento pleno à demanda existente, especialmente em ambientes coletivos e durante a realização de eventos institucionais, como reuniões, capacitações e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado na PIAUIPREV .

2.3. A aquisição de bebedouros destina-se a atender à demanda por acesso adequado à água potável por parte de servidores, colaboradores e usuários que frequentam esta PIAUIPREV. O fornecimento contínuo de água potável é uma exigência básica de saúde e bem-estar, estando em conformidade com normas de segurança do trabalho e higiene, como as

estabelecidas pela Norma Regulamentadora NR-24 do Ministério do Trabalho, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. especialmente diante das altas temperaturas registradas na região ao longo do ano.

2.4. Além do uso cotidiano nas dependências do órgão, os bebedouros também atenderão à demanda gerada durante eventos institucionais, como reuniões, cursos de capacitação, seminários e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado na PIAUIPREV . Ressalte-se que o fornecimento de água potável, de forma acessível e em pontos estratégicos, constitui medida de segurança e bem-estar no ambiente de trabalho, conforme recomendações das normas de saúde ocupacional.

2.5. A aquisição dos Bebedouros de Coluna destina-se a atender a troca dos equipamentos danificados, e ainda para alocação em locais pontuais onde o atendimento à demanda é deficiente. A presente contratação é uma medida essencial para garantir o bem-estar, a saúde e a dignidade dos servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam diariamente esta PIAUIPREV. A disponibilização de água potável e de fácil acesso está diretamente relacionada ao cumprimento das normas de saúde, segurança no trabalho e qualidade no atendimento ao público.

2.6. Além disso, conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, os locais de trabalho devem dispor de água potável em condições higiênicas adequadas, sendo obrigatório o fornecimento por meio de fontes acessíveis, como bebedouros. Essa exigência se aplica tanto a ambientes administrativos quanto a locais de atendimento ao público.

2.7. A instalação de bebedouros proporciona os seguintes benefícios:

- Promoção de saúde e hidratação adequada dos servidores, colaboradores, e usuários dos serviços da PIAUIPREV;
- Melhoria das condições de trabalho, resultando em maior produtividade e bem-estar dos colaboradores e usuários ;
- Cumprimento da legislação trabalhista e sanitária.

2.8. Atualmente, parte dos equipamentos existentes encontra-se obsoleto ou em estado de desgaste avançado, comprometendo o pleno funcionamento e a qualidade da água fornecida. A substituição e o incremento no número de unidades visam corrigir essa defasagem e atender ao crescimento do quadro funcional, considerando que a instituição conta atualmente com 128 (cento e vinte e oito) e está prevista a nomeação de 20 (vinte) novos servidores no primeiro semestre de 2025 e a realização frequente de eventos institucionais reforçam a necessidade de ampliação da estrutura de fornecimento de água potável.

2.9. Além disso, muitos dos equipamentos atualmente em uso encontram-se obsoletos, com funcionamento precário, problemas de vazamento, eficiência comprometida ou até mesmo fora de operação, o que impacta negativamente a qualidade do atendimento ao público que frequenta esta PIAUIPREV e o ambiente de trabalho dos colaboradores.

2.10. Os quantitativos da demanda, levantados conforme **Nº: 74/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG** (ID. nº 018221116), e constantes do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº: 9/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG** (ID. nº 018379081), foram definidos a partir de levantamento realizado pela Gerência de Logística junto às unidades administrativas da PIAUIPREV.

2.11. A estimativa foi elaborada de forma a suprir adequadamente a demanda desta Fundação, sem incorrer em excessos, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

2.12. Dessa forma, conforme o levantamento técnico realizado, apresenta-se abaixo o quadro estimativo do quantitativo necessário:

LEVANTAMENTO DE DEMANDA PARA BEBEDOURO DE COLUNA - GELOG/DIAF			
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO (Descrição)	QUANTITATIVO (UNIDADES)	LOCAIS DE DESTINAÇÃO
01	BEBEDOURO DE COLUNA	08	01- Atendimento 01- Copa Geral 01 - Copa da Presidência (após Reforma do prédio) 01 - Apoio Auditório 02 - Corredor do Piso Térreo 02 - Corredor do Piso Superior

2.13. O Tipo de solução escolhida, foi realizado conforme levantamento de mercado apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ID. nº 0019014254) e nos contratos similares firmados com outros órgãos (ID. nº 0019014254), em observância ao princípio da economicidade e à adequada instrução processual, foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores capazes de atender à demanda da PIAUIPREV relativa à contratação de empresa para o fornecimento de bebedouros de coluna. A análise incluiu empresas públicas e privadas atuantes no setor, considerando os seguintes critérios: abrangência nacional, confiabilidade na entrega, rastreabilidade, suporte institucional e conformidade legal.

2.13.1. Com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo e seguro de água potável em ambientes de uso coletivo nas dependências da PIAUIPREV, foi realizado levantamento de mercado visando à aquisição de bebedouros. A iniciativa está

alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, inovação e promoção do bem-estar no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 23, III, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

2.13.2. A pesquisa de preços foi conduzida por meio de ferramentas oficiais e fontes confiáveis, incluindo o Sistema Banco de Preços, Painel de Preços do TCE-PI, bem como contratos já firmados por outros órgãos da Administração Pública, cujos documentos estão anexos ao processo (ID. nº018446551, ID. nº 018446650, ID. nº 018446725).

2.13.3. Durante o levantamento, também foram analisadas diferentes soluções tecnológicas e modelos de equipamentos disponíveis no mercado, a fim de identificar alternativas que combinem desempenho técnico, baixo custo de manutenção, adequação às normas sanitárias e eficiência energética. O estudo procurou verificar a existência de inovações ou metodologias mais modernas, adequadas à realidade da PIAUIPREV, bem como tendências de contratação praticadas por instituições públicas e privadas.

2.13.4. Conforme verificado, os bebedouros de coluna se destacam como a solução mais aderente às necessidades identificadas, considerando sua robustez, capacidade de resfriamento, facilidade de acesso, adaptabilidade aos espaços coletivos e menor custo de manutenção em relação a outras alternativas.

2.13.5. A escolha da solução baseia-se em uma avaliação técnica e econômica e justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso permanente à água potável, refrigerada e em condições adequadas de higiene e segurança, para os servidores, estagiários, terceirizados, assessores técnicos e visitantes da PIAUIPREV, considerando os seguintes fatores:

- **Capacidade Técnica e Eficiência Operacional:** os modelos selecionados atendem à demanda média de consumo diário e são compatíveis com a estrutura elétrica e física dos ambientes da PIAUIPREV;
- **Custo - Benefício:** além do valor de aquisição, foram considerados os custos de operação, consumo de energia, facilidade de limpeza e manutenção preventiva;
- **Durabilidade e Robustez:** os equipamentos possuem estrutura resistente, com maior vida útil e menor incidência de falhas ou necessidade de reparos;
- **Conformidade com normas técnicas e Sanitárias:** todos os modelos pesquisados seguem os padrões exigidos pela Anvisa, Inmetro e normas ABNT;
- **Sustentabilidade :** os equipamentos analisados apresentam maior eficiência energética e menor consumo de água, contribuindo com práticas de gestão ambiental responsável.

2.13.6. A atual estrutura de fornecimento de água encontra-se defasada. Muitos equipamentos estão obsoletos, com desgaste avançado e desempenho comprometido, o que pode afetar diretamente a qualidade da água fornecida, além de representar risco à saúde dos usuários. Além disso, a demanda institucional aumentou, com previsão de nomeação de novos servidores e a reestruturação do Prédio - Sede desta PIAUIPREV.

2.13.7. O investimento busca atender a aproximadamente 128 colaboradores, entre servidores efetivos, comissionados, estagiários e menores aprendizes, bem como ao corpo técnico presente diariamente no órgão, estimado em até 15 profissionais, além da expectativa de ingresso de mais 20 analistas previdenciários ainda no primeiro semestre de 2025.

2.13.8. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, moralidade e legalidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 21.872/2023.

2.13.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação para fins do fornecimento de bebedouros de coluna representa a solução mais viável para atendimento à demanda institucional da PIAUIPREV, tanto sob os aspectos técnicos e operacionais quanto sob a ótica da economicidade e do interesse público.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.36,INCISO III DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

3.1. A justificativa para o não parcelamento da contratação encontra-se pormenorizado no item 11 do Estudo Técnico Preliminar (ID nº 0019014254).

4. PREVISÃO OU PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS (ART.36,INCISO V DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

4.1. Não poderão participar desta Contratação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2. A vedação a participação de consórcio justifica-se diante da natureza do objeto, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

4.3. A admissão de consórcio, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significativa do objeto pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de serem concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pela execução do serviço.

4.4. Insta ressaltar que a vedação à participação de empresas em consórcio contribui para a agilidade e garantia da execução do contrato, uma vez que elimina a necessidade de coordenação entre múltiplos participantes, o que reduzirá potenciais conflitos e atrasos decorrentes de divergências entre as empresas consorciadas, garantindo uma execução mais eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

4.5. Destarte a presente vedação visa proteger o interesse público, garantindo que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em benefício da coletividade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART.36,INCISO VI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

5.1. A solução indicada para atender à demanda da PIAUIPREV, consiste na aquisição de 08 (oito) bebedouros de coluna, com especificações técnicas compatíveis com o uso institucional, para instalação em diferentes pontos da sede da PIAUIPREV, considerando o acesso a água potável, acessibilidade, segurança sanitária e conforto dos usuários.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART.36,INCISO VII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

6.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. Em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado poder para celebrar o TERMO DE CONTRATO.

6.3. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

6.4. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

6.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5.1. A contratação do bens objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual no 21.872/2023 e demais normas editais.

6.6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.6.1. O objeto da contratação decorrentes será entregue em remessa parcelada, a depender da necessidade da PIAUIPREV, o que será definida na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

6.6.2. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, de segunda a sexta, no horário de 7:30 horas às 13:30 horas, na sede da Fundação Piauí Previdência, localizada na Avenida Pedro Freitas, Nº 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900 - Teresina (PI).

6.6.3. No caso da impossibilidade de cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a PIAUIPREV tal ocorrência, através do e-mail: logistica@piauiprev.pi.gov.br.

6.6.4. A comunicação da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, na qual deverá informar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ocasião em que o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo anterior.

6.6.5. A CONTRATADA arcará com todos os custos de serviço, se responsabilizando por falhas e danos aos equipamentos resultantes do transporte.

6.6.6. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.6.7. Os objetos da contratação deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada produto, não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

6.6.8. Os equipamentos deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

6.6.9. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete de equipamentos que tenham necessidade de ser substituídos.

6.6.10. O CONTRATADO deverá indicar o número telefônico e endereço eletrônico para contato e recebimento da requisição de materiais.

6.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 7:30 horas às 13:30 horas, na sede da Fundação Piauí Previdência, localizada na Avenida Pedro Freitas, Nº 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900 - Teresina (PI).

6.7.2. A(s) contratação(ões) deve(m) observar os seguintes prazos para recebimento dos itens objeto do contrato, conforme Decreto Estadual nº 21.872/2023 e art. 140 da Lei Federal 14.133/2021:

I - **Provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que se dará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis úteis do recebimento provisório.

6.7.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

6.7.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.7.6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação acima não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

6.7.7. Os equipamentos serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a contratada substituí-lo no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- b) Caso seja constatado que qualquer produto não seja em embalagem nova e lacrada;
- c) Caso seja constatado que produtos esteja exposto ou embalagem danificada, ou com outra deformidade qualquer;
- d) Caso seja constatado que os produtos não estejam em embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produzidor, procedência e prazo de validade, quando for o caso;
- e) Caso seja constatado que produtos estejam com menos de 60% do prazo de validade.

6.7.8. Conforme o Art. 140, § 2º, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8. DA GARANTIA DO OBJETO

6.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.8.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.8.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.8.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

6.8.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

6.8.7. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.8.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.8.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.8.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato conforme o art. 117 da 14.133/2021, bem como art. 66 e art. 67 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.

7. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO (ART.36,INCISO IX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.688 (nove mil seiscentos e oitenta e oito reais) , conforme manifestação de Pesquisa de Preços (ID. nº 0019245963) e Estudo Técnico Preliminar (ID. nº 0019245782).

7.1.1. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 124, poderão ser alterado ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART.36,INCISO XI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

8.1. A despesa decorrente da contratação será executada com recursos de dotações orçamentárias da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV, previstos na Fonte 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO - DA CONTRATAÇÃO (ART.36, INCISO XIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

9.1. Foi realizada a análise comparativa dentre as formas de aquisição previstas para a Administração Pública, nos termos na legislação vigente, Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 21.872/2023, disposta no Estudo Técnico Preliminar (ID. nº 0019245782) considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, sendo possível concluir que Contratação Direta por meio do Procedimento de Dispensa de Licitação é a forma mais adequada e viável para a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos Bebedouros de Coluna.

9.2. Desta forma, a Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, que possui o limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.313/2024, com atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Conforme pesquisas de preços realizadas (ID. nº 018446551,nº 018446650, nº 018446725, nº 0019182453 , nº 0019187213,nº 0019187422,nº 0019187492,nº 0019187559 ,nº 0019187559,nº 0019210417, nº 0019210681 e nº 0019210728) e documento emitido sobre a Pesquisa de mercado realizada (ID. nº 0019245963), o valor previsto para a aquisição dos equipamentos na quantidade necessária é inferior ao limite legal da dispensa de licitação, o que viabiliza a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de bebedouros de Coluna.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.36,INCISO XIX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**10.1. Fundamento Legal e Classificação do Objeto**

10.1.1. A presente contratação refere-se à aquisição de bens classificados como bens comuns, conforme disposto no art.6º,inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio de especificações usuais de mercado e estabelecidos no edital.

10.1.2. A contratação observará integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 como o Decreto Estadual nº 21.872/2023, garantindo a legalidade, eficiência e transparência no processo.

10.2. Responsabilidade da Contratada

10.2.1. A contratada será responsável por quaisquer vícios ou danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos dos arts.12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990),devendo sanar eventuais falhas sem prejuízo à Administração.

10.3. Indicação de Marcas - Base Legal

10.3.1. Nos termos do art.41,incisos I e III da Lei Federal nº 14.133/2021, a indicação de marcas ou modelos de referência tem como objetivo facilitar a identificação do objeto licitado e garantir a aquisição de bens com qualidade mínima exigida, reconhecida no mercado e validada por órgãos de controle e fiscalização. Tal indicação não restringe a competitividade, sendo utilizada exclusivamente como parâmetro técnico referencial.

10.4. TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.4.1. Formalização e Obrigações

10.4.2. O vínculo entre as partes será formalizado por meio de contrato administrativo, que observará os termos da lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 21.872/2023, sendo vedadas cláusulas que contrariem a legislação vigente.

10.5. Reajuste de Preços e Alterações Contratuais

- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, contados da data do orçamento estimado.
- Os reajustes subsequentes ocorrerão com intervalo mínimo de 12 (doze) meses a partir do último reajuste aplicado, conforme o índice IPCA-IBGE, ou outro índice setorial específico, se houver previsão legal.
- Em caso de extinção do índice estabelecido, será adotado índice substituto definido por norma legal vigente ou, na sua ausência, pelas partes mediante termo aditivo.
- Eventuais atrasos na divulgação do índice não prejudicarão a contratada, que terá direito ao pagamento das diferenças com base no índice definitivo, após sua publicação.
- O reajuste será automático após um ano, independentemente de solicitação da contratada, aplicando-se o índice pactuado apenas sobre as obrigações posteriores à data de aniversário contratual.

10.6. ENQUADRAMENTO LEGAL

10.6.1. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 de 2019, pois padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

10.6.2. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos,

10.6.3. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

10.6.4. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

10.6.5. Nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021 a indicação de marcas para os produtos justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação do bem, de forma a servir como referência. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização.

10.6.6. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observarão os termos da Lei nº 14.133/2021.

10.7. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.7.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da PIAUIPREV, com a apresentação das devidas justificativas;

10.7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

10.7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

10.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7.9. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado

10.7.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.7.12. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

10.7.13. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

10.8. REQUISITOS OPERACIONAIS

10.8.1. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e no contrato, observando os prazos de entrega, qualidade dos bens, responsabilidade técnica e demais obrigações pactuadas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART.36,INCISO XIX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

11.1. Em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, contrato deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a PIAUIPREV e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A PIAUIPREV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato, a PIAUIPREV poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.6.1. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo disposto no Decreto Estadual nº 15.093/2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais e regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como pelo que prescrevem os arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 65 a 70 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

11.6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei federal n.º 14.133/2021.

11.7. PREPOSTO

11.7.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento dos equipamentos para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art.118);

11.7.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN 5, art. 44, §1º)

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART.36,INCISO XVI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

12.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

12.1.1. A presente contratação será realizada com observância da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como do **Decreto Estadual nº 21.872/2023**, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Estado do Piauí.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO

12.2.1. As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI, da Ordem de Fornecimento ou do documento que vier a substituí-la.

12.2.2. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

12.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato / assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

12.2.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

12.2.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, em dias úteis, no horário de 7:30 horas às 13:30 horas, na sede da Fundação Piauí Previdência, localizada na Avenida Pedro Freitas, Nº 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900 - Teresina (PI). Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: logistica@piauiprev.pi.gov.br e do telefone: (86) 99482-4609 .

12.2.6. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

- 12.2.7. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.
- 12.2.8. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/Ordem de Fornecimento.
- 12.2.9. A CONTRATANTE se resguarda no direito de recusar o recebimento do produto eventualmente adquirido pelo setor de Logística da Fundação Piauí Previdência que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.2.10. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do produto, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 12.2.11. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 12.2.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições de uso do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 12.2.13. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, a PIAUIPREV promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;
- 12.2.14. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.
- 12.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.2.16. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.2.17. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz:

“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.0.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.0.1.1. As exigências de habilitação jurídica já se encontram previstas na cláusula oitava na Parte Geral da minuta - padrão do Edital de Pregão Eletrônico – Bens e Serviços – Lei 14.133/2021, versão Abril/2023 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE, disponível no sítio eletrônico institucional:

 <https://portal.pi.gov.br/pge/editalpadrao/#92-142-pregao-eletronico-bens-e-servicos>

13.0.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

13.0.3. Para fins de demonstração da capacidade técnico - operacional, a contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo, 01(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria contratada (empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa contratada desempenhou ou desempenha as atividades compatíveis o objeto da presente contratação no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto previstos neste Termo de Referência, observando os critérios mínimos:

- a) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) Descrição do objeto contratado;
- c) Prazo de entrega dos objetos e;
- d) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

13.0.3.1. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos com fornecimento de pelo menos quantitativo deste Termo de Referência.

13.0.3.2. Para a comprovação da exigência constante do item anterior será aceito o somatório de atestados.

13.0.3.3. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar a correta execução

dos serviços. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

13.0.3.4. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.0.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.0.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Contratada, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

13.0.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.0.4.3. A contratada deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.0.5. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

13.0.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.0.7. A Contratada que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação ou item pertinente.

13.0.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.0.9. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

13.0.10. Demais exigências de qualificação econômico-financeira seguirão aquelas previstas na Parte Geral da minuta -padrão do Edital de Pregão Eletrônico – Bens e Serviços – Lei 14.133/2021, versão Abril/2023 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

13.0.11. A contratada que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.0.12. Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.0.12.1. As exigências para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da Minuta- Padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

14. PRAZO DO CONTRATO (ART.36,INCISO XVII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

14.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

14.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.4. Para a manutenção do prazo de vigência a contratada deve atender os requisitos abaixo:

14.4.1. O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

14.4.2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

14.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

14.4.4. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova contratação;

14.4.5. O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação;

14.4.6. Haja disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.

15. **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (ART.36,INCISO XVIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

15.1. Nos termos do art.62,§ 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“O convocado deverá assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, que não será inferior a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.”

15.2. Ainda, conforme o disposto no art.124 do Decreto Estadual nº 21.872/2023:

“Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.”

15.3. Dessa forma, o contratado deverá assinar o contrato no prazo legalmente estipulado, comprometendo-se, a partir de então, ao cumprimento integral dos prazos, condições e obrigações previstas no instrumento contratual, no edital e em seus anexos.

16. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART.36,INCISO XX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

16.1. As obrigações gerais da Contratante encontram-se devidamente previstas na cláusula nona da minuta - padrão de Contrato Lei nº 14.133/2021- Bens e Serviços elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI , disponível no sítio eletrônico institucional:

<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-142-pregao-eletronico-bens-e-servicos>

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART.36,INCISO XXI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

17.1. As obrigações da contratada encontram-se previstos na cláusula décima da parte geral da minuta - padrão de Contrato Lei nº 14.133/2021- Bens e Serviços elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI , disponível no sítio eletrônico institucional:

<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-142-pregao-eletronico-bens-e-servicos>

Obrigações específicas:

17.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato ,acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garanti a ou validade.

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo apontado no instrumento contratual, respeitando prazo máximo de 3 (três) dias úteis , salvo apresentação de justificativa específica pelo CONTRATANTE;

17.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, , os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no subitem anterior, com a devida comprovação;

17.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.2.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO (ART.36,INCISO XXII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

18.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

18.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

18.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

18.4. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia e realizada na localidade onde estiver localizado o material, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

18.5. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

18.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada em Teresina - PI e outras localidades do estado do Piauí, de acordo com as normas técnicas específicas.

18.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

18.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

18.9. A assistência técnica será acionada diretamente pela PIAUIPREV, preferencialmente via e-mail, podendo ainda ser feito por meio de telefone, devendo a CONTRATADA fornecer conta de e-mail, telefone e endereço da assistência técnica autorizada em Teresina/PI e, se for necessário, em outras localidades do estado do Piauí para as referidas solicitações.

18.10. O prazo máximo para execução da manutenção e entrega do produto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado técnico informado no subitem anterior;

18.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

18.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

18.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

18.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

18.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18.16. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19. SUBCONTRATAÇÃO (ART.36,INCISO XXIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

19.1. Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

20. DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI N. 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE., disponível no sítio eletrônico institucional:

 <https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-142-pregao-eletronico-bens-e-servicos>

21. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (ART.36,INCISO XXV DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

21.1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta - padrão de Contrato Lei nº 14.133/2021- Bens e Serviços elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI , disponível no sítio eletrônico institucional:

 <https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-142-pregao-eletronico-bens-e-servicos>

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.36,INCISO XXVI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

22.0.1. As sanções encontram-se previstos na cláusula doze da parte geral da minuta - padrão de Contrato Lei nº14.133/2021- Bens e Serviços elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI , disponível no sítio eletrônico institucional:

<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-142-pregao-eletronico-bens-e-servicos>

23. DISPOSIÇÕES FINAIS (ART.36,INCISO XXIX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

23.1. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.2. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina - PI.

Em conformidade com a legislação vigente, registram-se as assinaturas eletrônicas a seguir, no âmbito da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV/PI:

Assinaturas Eletrônica - Equipe de Planejamento - PIAUIPREV-PI:

Leidiane da Silva Sousa

Gerente de Contratos – PIAUIPREV/PI

Danusa Brito Pereira Santiago

Gerência de Logística – PIAUIPREV/PI

Fábio Miranda Gomes

Coordenação de Logística - PIAUIPREV

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - ART.18 DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023

Assinatura eletrônica e Aprovo do Termo de Referência - Gestor - PIAUIPREV:

Flávio Chaib

Presidente da Fundação Piauí Previdência



Documento assinado eletronicamente por **DANUSA BRITO PEREIRA SANTIAGO - Matr.0371433-X, Gerente**, em 12/08/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE DA SILVA SOUSA - Matr.0378080-5, Gerente**, em 12/08/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MIRANDA GOMES - Matr.0376190-8, Coordenador**, em 12/08/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA ADRIANA DA SILVA PERES - Matr.0226251-7, Diretora**, em 19/08/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CHAIB - Matr.0170850-3, Presidente**, em 19/08/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019617757** e o código CRC **D7B28952**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00227.002152/2025-59

SEI nº 0019617757